DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.462 DE 22 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a formalização da Secretaria Municipal de Educação para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e dá outras providências.".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às exigências da Receita Federal do Brasil para inscrição de órgãos públicos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022;

CONSIDERANDO as exigências da Portaria FNDE nº 807/2022, quanto à identificação do órgão responsável pela gestão dos recursos da educação;

DECRETA

Art. 1º. Fica formalmente identificada, no âmbito da estrutura da Administração Direta do Município de Pitangueiras, a Secretaria Municipal de Educação, prevista na Lei Complementar nº 2.490/2006, como unidade administrativa integrante do Poder Executivo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação:

I – constitui órgão da Administração Direta do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

II – possui competências definidas na Lei Complementar nº 2.490/2006;

III – atua na formulação, execução e gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal.

Art. 3º. Para fins cadastrais junto à Receita Federal do Brasil:

I – a Secretaria Municipal de Educação deverá ser inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de órgão público do Poder Executivo Municipal;

II – a inscrição será vinculada ao CNPJ do Município de Pitangueiras;

III – será adotada a natureza jurídica correspondente a órgão público da administração direta (código 103-1 ou 103-2, conforme enquadramento da Receita Federal).

Art. 4º. Fica designado como responsável legal perante a Receita Federal do Brasil a Srª. Secretária de Educação, Juliana Magnani Roza, inscrita no CPF/MF sob n. 251.827.108-28.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, para fins de atendimento às normas do FNDE, poderá ser caracterizada como unidade responsável pela gestão de recursos da educação, inclusive no que se refere ao Fundeb, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. O endereço da Secretaria Municipal de Educação é a Avenida das Pitangueiras, n. 951, Esquina com a Rua Bahia, n. 478, Centro, CEP 14.750-079, nesta cidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 22 de julho de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

*Republicado por ter saído com incorreção.

.....

DECRETO N.º 5.478, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Determina a reposição, em 05 de setembro de 2.026, das aulas não realizadas no dia 07 de agosto de 2.026.".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a suspensão das aulas, por motivos de força maior, na data de 07 de agosto de 2.026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, inciso III, e 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelecem a incumbência dos estabelecimentos de ensino em assegurar o cumprimento dos dias letivos e a obrigatoriedade da carga horária mínima distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e garantia do cumprimento integral do Calendário Escolar do ano letivo de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o dia 05 de setembro de 2026 (sábado) como dia letivo para todas as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, em reposição às aulas não realizadas no dia 07 de agosto de 2.026.

Art. 2º. Estão convocados para o cumprimento da jornada de trabalho no dia 05 de setembro de 2026 todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, incluindo equipes gestoras, docentes, profissionais do suporte pedagógico e demais funcionários administrativos e de apoio escolar.

Art. 3º. As Unidades Escolares deverão registrar a frequência dos alunos e desenvolver atividades pedagógicas regulares, conforme diretrizes orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 28 de agosto de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....